



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 291/2025
PROCESSO Nº 5156/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 291/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O EVENTO “AVIVA CARIACICA”, A SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, INCLUI-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído, no município de Cariacica, o evento denominado “Aviva Cariacica”, a ser realizado preferencialmente no mês de agosto de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – Durante o período de realização do evento, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar e incentivar atividades relacionadas ao encontro de diferentes manifestações culturais e religiosas de Cariacica, em parceria com a Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Cariacica (ASPLEC), com o Instituto Tudo Novo e demais entidades representativas, públicas ou privadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação, valorização e integração das diversas expressões culturais e de fé existentes no município.

Art. 3º – O evento “Aviva Cariacica” tem como finalidades principais:

- I** – fomentar a cultura cristã e os valores de fé e esperança;
- II** – promover a união e a fraternidade entre os cidadãos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 291/2025
PROCESSO Nº 5156/2025

III – celebrar a paz, a solidariedade e o respeito mútuo;

IV – estimular o turismo religioso e o comércio local;

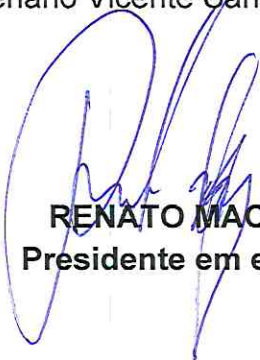
V – valorizar as manifestações artísticas, culturais e musicais de Cariacica.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de dezembro de 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

